



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1275/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste do vencimento dos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para o quantum de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único: Será adicionado aos vencimentos dos profissionais tratados nesta lei o adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 2º O reajuste, bem como o adicional tratado no artigo 1º desta lei serão implantados aos vencimentos dos profissionais a partir do repasse dos valores destinados à adequação do piso salarial através do Ministério da Saúde.

Art. 3º Será concedido aposentadoria especial aos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, em conformidade da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 20 de Julho de 2022.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB